

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Junho de 2008

II

Série

Número 66

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 67/2008**

Determina a estrutura nuclear dos serviços e as competências das unidades orgânicas da Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONALE  
SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIALE  
DO PLANO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 67/2008**

de 5 de Junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º  
Estrutura nuclear**

A Direcção Regional de Informação Geográfica e de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DRIGOT, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Gabinete de Informação Cadastral;
- b) Direcção de Serviços de Ordenamento do Território.

**Artigo 2.º  
Gabinete de Informação Cadastral**

1 - O Gabinete de Informação Cadastral, abreviadamente designado por GIC, tem por missão promover a execução, renovação e conservação do cadastro predial, referenciação e identificação dos prédios, bem como fomentar a difusão da informação predial por todos os parceiros do processo de gestão cadastral, disseminando as melhores práticas operacionais nas suas áreas de responsabilidade.

2 - Ao GIC compete:

- a) Coordenar os procedimentos de execução, renovação e conservação do cadastro predial;
- b) Promover a referenciação e identificação dos prédios;
- c) Proceder à emissão do número de identificação predial;
- d) Promover a difusão da informação cadastral;
- e) Implementar e gerir o sistema de informação predial;
- f) Promover os trabalhos de verificação técnica da conformidade de dados cadastrais;
- g) Coordenar o procedimento de certificação de elementos cadastrais;
- h) Propor a implementação de normas técnicas referentes às áreas da sua competência;
- i) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento e nos necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;
- j) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e nos necessários ajustamentos.

3 - O GIC é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 3.º  
Direcção de Serviços de Ordenamento do Território**

1 - A Direcção de Serviços de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DSOT, tem por missão assegurar

o cumprimento e a monitorização do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial assegurando uma sustentável utilização do território e recursos territoriais.

2 - À DSOT compete:

- a) Definir as bases técnicas necessárias à implementação do sistema regional de gestão territorial, propondo as directrizes orientadoras do ordenamento municipal;
- b) Propor uma estratégia regional de ordenamento do território, de requalificação urbanística e paisagística, de defesa do património natural e cultural;
- c) Desenvolver as acções necessárias à elaboração de planos de ordenamento de âmbito regional, especial ou sectorial;
- d) Desenvolver acções de acompanhamento, fiscalização do cumprimento e avaliação do funcionamento do sistema regional de gestão territorial;
- e) Acompanhar, orientar e apoiar tecnicamente as demais entidades públicas envolvidas na elaboração de instrumentos de gestão territorial, promovendo a respectiva articulação com o sistema regional de gestão territorial;
- f) Participar em programas regionais, nacionais, europeus ou internacionais ligados à coesão territorial, à gestão do litoral, à requalificação urbana e à protecção do património cultural e natural;
- g) Participar e implementar projectos de investigação e desenvolvimento no domínio do ordenamento do território, urbanismo e gestão das zonas costeiras;
- h) Desenvolver programas de qualificação urbana, em articulação com as demais entidades competentes;
- i) Proceder ao registo e difusão dos instrumentos de gestão territorial;
- j) Classificar e qualificar o solo tendo em vista a definição do respectivo regime de uso;
- l) Realizar ou colaborar em acções de formação ou aperfeiçoamento profissional nas áreas do urbanismo e ordenamento territorial;
- m) Inventariar todas as parcelas que se situam em áreas do domínio público marítimo e proceder ao diagnóstico das respectivas ocupações;
- n) Apoiar tecnicamente a direcção nos actos de administração dos bens integrados no domínio público marítimo e desenvolver acções de fiscalização do cumprimento das normas regulamentares ou disposições legais aplicáveis;
- o) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento e nos necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;
- p) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e nos necessários ajustamentos.

3 - A DSOT é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 4.º  
Unidades orgânicas flexíveis**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRIGOT é fixado em 6.

**Artigo 5.º  
Entrada em vigor**

Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 27 de Maio de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)